



NOVO PACOTE ECONÔMICO DO GOVERNO

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

Como anunciado pelo Ministro da Fazenda, foram publicadas na Edição Extra do Diário Oficial da União, de 12.01.2023, as Medidas Provisórias nº 1.159 e nº 1.160 e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2023, que trazem várias medidas tributárias, dentre elas destacamos:

Medida Provisória nº 1.159/2023

Altera a Lei nº 10.637/2002, e a Lei nº 10.833/2003, para excluir o ICMS da base de cálculo das Contribuições para o PIS e COFINS. A MP modifica ainda a redação do art. 3ª das respectivas normas, fixando que não dará direito a crédito o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

Medida Provisória nº 1.160/2023

Medida provisória prevê o retorno do voto de qualidade no Carf, alterando novamente o método de desempate dos julgamentos. De acordo com a nova regra, em casos de empate nas deliberações do órgão colegiado, o desempate será em favor da União.

A MP prevê a aplicação das regras do Contencioso Administrativo Fiscal de baixa complexidade do art. 23 da Lei nº 13.988/20, ao lançamento fiscal ou controvérsia que não supere mil salários mínimos.

Quanto a Denúncia espontânea, a medida traz que até 30.04.2023, na hipótese de o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício.

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2023

A Portaria institui o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), medida excepcional de regularização fiscal por meio da realização da transação resolutive de litígio administrativo tributário no âmbito de Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

O PRLF compreende o parcelamento dos créditos tributários, a concessão de descontos em relação aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL).

A adesão ao programa poderá ser formalizada a partir do 1º.02.2023 até às 19h, horário de Brasília, do dia 31.03.2023

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.

